CONFLITO ISRAEL X HEZBOLLAH: ENTRE A LEGÍTIMA DEFESA E A DOR DOS INOCENTES À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Autor(res)

Cinthya Batista Ferreira
Lara Fabian Alves Da Silva
Stace Liz Carneiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O confronto entre Israel e o Hezbollah, que voltou a ganhar força nos últimos anos, é um daqueles episódios que fazem o mundo inteiro prender a respiração. O embate, iniciado de forma mais intensa em 2006 e reacendido em 2023, mistura fé, política e fronteiras num tabuleiro frágil de interesses e dores humanas. Nesse cenário, o Direito Internacional é chamado a responder perguntas difíceis: até onde vai o direito de defesa de um Estado e onde começa a violação da vida de inocentes? As justificativas israelenses, ancoradas na legítima defesa, encontram resistência na crítica ao uso desmedido da força. Já o Hezbollah, classificado por muitos países como grupo terrorista, atua à margem da soberania libanesa. Discutir esse conflito é, portanto, refletir sobre os limites da força, o valor da vida e o papel da lei no meio do caos.

Objetivo

Examinar os desdobramentos jurídicos do conflito entre Israel e Hezbollah, especialmente quanto à legítima defesa estatal, aos atos de terrorismo e à responsabilidade internacional de grupos armados não vinculados a governos.

Material e Métodos

A pesquisa partiu de uma revisão bibliográfica ampla, reunindo documentos internacionais, relatórios e estudos acadêmicos sobre guerra, soberania e direitos humanos. Foram utilizados como base a Carta das Nações Unidas (1945), as Convenções de Genebra (1949) e o Estatuto de Roma (1998), além de relatórios recentes da ONU, da Human Rights Watch e da Anistia Internacional. O método adotado foi o analítico-comparativo, buscando aproximar teoria e prática: confrontou-se a letra fria dos tratados com a realidade dramática vivida nas fronteiras. Essa costura entre o jurídico e o humano permite enxergar não apenas normas, mas também as feridas que elas tentam cicatrizar.

Resultados e Discussão

A análise mostra que a justificativa de legítima defesa apresentada por Israel encontra respaldo formal no artigo 51 da Carta da ONU. No entanto, sua aplicação a ataques promovidos por grupos não estatais, como o Hezbollah,

ainda é terreno movediço no Direito Internacional. O grupo atua a partir do território libanês, mas sem subordinação efetiva ao Estado, o que cria um vácuo de responsabilidade que desafia os parâmetros clássicos de soberania. De outro lado, os relatórios internacionais apontam para violações de ambos os lados, com ataques que não distinguem combatentes de civis e o uso de áreas densamente povoadas como escudos humanos. À luz do Direito Penal Internacional, essas condutas podem configurar crimes de guerra, abrindo espaço para responsabilização individual. A ONU, embora empenhada em intermediar cessar-fogos, enfrenta a amarga realidade de ver suas resoluções soarem como eco distante diante da força bruta dos interesses políticos e militares que movem o conflito.

Conclusão

O conflito entre Israel e Hezbollah escancara as brechas do Direito Internacional diante das guerras modernas, em que os inimigos já não vestem uniformes nem respeitam fronteiras. A aplicação das normas humanitárias mostra-se frágil diante da lógica, mas ainda assim, é nelas que repousa a esperança de conter a barbárie. Cabe à comunidade internacional reforçar mecanismos de responsabilização e lembrar, a cada explosão, que a vida humana deve permanecer como o primeiro e último limite da guerra.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas, 1945.
NAÇÕES UNIDAS. Convenções de Genebra, 1949.
CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Relatórios sobre uso da força, 2004-2024.
HUMAN RIGHTS WATCH. Relatórios sobre o conflito Israel-Líbano, 2023.
DINSTEIN, Yoram. War, Aggression and Self-Defence. Cambridge University Press, 2017.
CASSESE, Antonio. International Law. Oxford University Press, 2019.